



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 945/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** Secretaria de Estado de Transportes do Governo do Estado do Amapá  
**CNPJ:** 00.394.577/0001-25 **CTF:** 707.757  
**ENDEREÇO:** Rua General Rondon, 259, Centro, Macapá-AP, CEP 68.908-121  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (96)2101-4921/setrap@setrap.ap.gov.br  
**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.004452/2004-18


Relativa às atividades de Resgate Brando de Fauna necessária ao processo de licenciamento ambiental de Pavimentação da Rodovia BR-156/AP (trecho Sul), lote 04, no segmento inicial de 61,1 km de extensão, sentido Macapá-Laranjal do Jari, localizada no Estado do Amapá, nº processo 02001.004452/2004-18.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Instalação nº 1174/2017 e é válida até 05/07/2019 observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

12 ABR 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 945/2018

### 1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta autorização não permite:
  - a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
  - b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
  - c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
  - d) Exportação de material biológico;
  - e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
  - f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.
- 1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.
- 1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.
- 1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.
- 1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;
- 1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.
- 1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.
- 1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.
- 1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 945/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

**CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:**  
AMBIEX Projetos e Consultoria Ambiental LTDA-ME.

**CNPJ/CPF:**  
05.770.382/0001-56

**CTF:**  
5.209.800

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Lucas Silva Santos Junior

**CPF:**  
001.454.872-02

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**  
(96) 3225-3793/ambiexprojetos@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas de Resgate e Soltura* relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Programa de Resgate Brando de Fauna - aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Área de Influência do lote 04 da rodovia BR-156/AP, sentido Macapá-Laranjal do Jari		Macapá/AP Santana/AP

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Mamíferos, aves, herpetofauna, ictiofauna, além de ninhos e/ou ovos.	Captura, contenção transporte, seguida de soltura ou envio para tratamento médico veterinário.	Baldes, lona plástica, cambão, puçá, pinça para répteis, sacos, gaiolas ou caixas de acondicionamento, redes de espera	Esta autorização não contempla marcação em animal

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo(s) Parecer(es) Técnico(s) nº 02001.001129/2015-45 COTRA/IBAMA, nº 1/2017-NLA-AP/DITEC-AP/SUPES-AP e nº 2/2018-NLA-AP/DITEC-AP/SUPES-AP.

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de óbito de indivíduos em decorrência das atividades de supressão de vegetação e instalação do empreendimento.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

**ENDEREÇO:**  
Avenida Feliciano Coelho, 1509 – Bairro Trem – CEP  
68.901-025 Macapá/AP

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**  
gabinete@iepa.ap.gov.br



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 945/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.7. Os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário deverão ser encaminhados para a Clínica veterinária “Policlínica Veterinária Mundo Animal”, em Macapá/AP, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.